



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.023478/2019-61

INTERESSADO: INFRAMERICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Revisão Extraordinária referente ao Contrato de Concessão n.º 001/ANAC/2011 - SBSG, de exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, em razão de custos imprevistos decorrentes da correção de defeitos encontrados na Pista de Pouso e Decolagem (PPD) RWY 12/30.

1.2. Em seu pleito inicial^[1], a Concessionária ressalta que as obras da PPD RWY 12/30 constava das obras realizadas pelo Poder Público, conforme Anexo 03 do Contrato de Concessão e alega que a referida pista, após poucos meses do início das operações, apresentou problemas de aderência na sua camada de revestimento asfáltico, fato atípico e que evidenciou problemas estruturais de construção. Informa a ocorrência de custos não previstos ante a necessidade de elaboração e execução de projeto de reabilitação de pavimento da PPD, além da execução imediata de reparos, com vistas a manter a segurança operacional.

1.3. Aduz, ainda, que foram realizados investimentos para a preparação da TWY "B" como PPD, por tempo limitado, para operações VFR (regras de voos visuais), com o objetivo de manter a operacionalidade do terminal aeroportuário. Assim, no período de obras compreendido entre 11/09/2017 a 10/10/2017, as operações teriam ocorrido apenas na modalidade VFR e em horário diurno, com suspensão das operações noturnas e IFR (regras de voo por instrumento), incorrendo, portanto, em frustração de receitas tarifárias e não-tarifárias, como consequência da redução operacional no aeroporto.

1.4. Com base no item 5.2 do Contrato de Concessão, combinado com o item 1.2.5.1 do Anexo 03, requer, inicialmente, recomposição no valor de R\$ 12.116.164,07 (doze milhões, cento e dezesseis mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos) e aponta sua pretensão de que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dê por meio de desconto na Contribuição Fixa.

1.5. Ante os aspectos técnicos que permeiam o assunto, a análise das informações e documentações concedidas pela Concessionária, relativas às obras realizadas e sua precificação, ficaram a cargo da Gerência de Investimento e Obras – GIOS/SRA^[2], que, após análise inicial, entendeu necessário solicitar manifestação da Infraero quanto aos problemas de engenharia relatados no pleito da Concessionária e apontou uma série de pendências e incongruências documentais. Desta forma, com vistas a complementar a instrução processual, a área técnica procedeu com extensa interação com a Concessionária, por meio de reuniões, requerimentos de informações e documentações necessárias à análise do evento, de forma a restar demonstrado nos autos de forma clara e inequívoca as obras e os custos envolvidos, lastreados em informações técnicas.^[3]

1.6. Após entendimento de que evento descrito pela Concessionária se enquadra na matriz contratual como risco a ser suportado pelo Poder Concedente, a Gerência Técnica de Análise Econômica - GTAE/SRA analisou os impactos decorrentes do evento sobre as receitas tarifárias e não-tarifárias, com indicação de que o valor do reequilíbrio econômico-financeiro devido pela frustração de receitas perfaz o

montante de R\$ 993.732,80 (novecentos e noventa e três mil reais, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), na data base de setembro de 2017. [4]

1.7. No que diz respeito à quantificação dos custos incorridos na reestruturação da pista e reparos nos revestimentos, a área técnica ressaltou as divergências entre os valores pleiteados pela Concessionária com o somatório das notas fiscais apresentadas e com o documento de rastreabilidade da documentação fiscal carregado aos autos. Tendo em vista a ausência de documentação apta a demonstrar de forma inequívoca a quantificação dos custos envolvidos, a GIOS se valeu, de forma excepcional, de metodologia alternativa de cálculo para realizar a avaliação dos custos envolvidos na obra. Entendeu, desta forma, que o montante estimado para recomposição do reequilíbrio-econômico financeiro contratual equivale a R\$ 5.391.352,01 (cinco milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), na data base de setembro de 2017. [5]

1.8. Instada a se manifestar acerca da proposta inicial de reequilíbrio [6], a Concessionária encaminhou suas considerações e divergências em relação à fundamentação utilizada pela área técnica para embasar sua proposta inicial quanto aos custos envolvidos nas obras efetuadas para reestabelecer as condições técnicas e operacionais da PPD RWY 12/30. No mesmo documento, após indicar algumas premissas do processo de relicitação, sinalizou nova pretensão de que a recomposição do reequilíbrio se dê pela majoração das tarifas de embarque, pouso e permanência. [7]

1.9. Suportada pelos elementos carregados aos autos, a área técnica afastou fundamentadamente as supostas divergências apontadas em relação à proposta inicial e concluiu que o valor total do desequilíbrio a ser recomposto, decorrente do evento ora analisado, corresponde a R\$ 8.791.191,32 (oito milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos), na data base de setembro de 2020. [8]

1.10. Ato contínuo, foram os autos encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANAC para manifestação quanto aos aspectos de sua competência, a qual entendeu pela regularidade do presente procedimento. [9]

1.11. Por fim, em 01/12/2020, em razão de sorteio realizado em sessão pública, os autos foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

[1] Carta S/N, de 25/06/2019 (3167170)

[2] Despacho GERE, de 06/09/2019 (3468027)

[3] Despacho GIOS, de 13/09/2019 (3477195);

Ofício nº 137/2019/GERE/SRA-ANAC, de 13/09/2019 (3494020) - Enviado à Concessionária. Requer informações complementares;

Ofício nº 138/2019/GERE/SRA-ANAC, de 16/09/2019 (3504666) - Enviado à Infraero. Requer manifestação e documentação sobre o evento;

Ofício Nº SEDE-OFI-2019/02803, de 18/10/2019 (3634297) - Manifestação da Infraero;

Lista de Presença - Reunião dia 03/05/2019 (3865842) e Lista de Presença - Reunião dia 17/12/2019 (3865912);

Ofício IA 80/SBSG/2020, de 07/02/2020 (4018525) - Manifestação da Concessionária e complementação de dados;

Despacho GIOS, de 13/03/2020 (4134298) - Aponta a necessidade de nova complementação de dados e esclarecimentos;

Ofício nº 66/2020/GERE/SRA-ANAC, de 16/03/2020 (4143396) - Enviado à Concessionária. Requer informações complementares;

Carta IA 0190/SBSG/2020, de 03/04/2020 (4218356) - Manifestação da Concessionária e complementação de dados.

[4] Nota Técnica nº 30/2020/GERE/SRA, de 17/04/2020 (4261820)

[5] Nota Técnica nº 09/2020/GIOS/SRA, de 16/06/2020 (4383606)

- [6] Nota Técnica nº 48/2020/GERE/SRA, de 23/07/2020 (4566274); Ofício nº 141/2020/GERE/SRA-ANAC, de 22/07/2020 (4566578)
- [7] Manifestação IA nº 0289/SBSG/2020, de 18/08/2020 (4667224) e Manifestação IA nº 0420/SBSG/2020, de 27/10/2020 (4948436)
- [8] Nota Técnica nº 14/2020/RIOS/SRA, de 19/09/2020 (4774875); Despacho GERE, de 03/11/2020 (4958149)
- [9] Parecer 272/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, de 22/11/2020 (5056314);
Despacho 146/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, de 25/11/2020 (5056331);
Despacho 290/2020/PG/PFEANAC/PGF/AGU, de 25/11/2020 (5056336)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor-Presidente, Substituto**, em 12/01/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5128693** e o código CRC **69F96CFC**.